



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### PROJECTO “LINHA FANHÕES/TRAJOUCE A 220 KV, TROÇO ENTRE O APOIO N.º 46 E A SUBESTAÇÃO DE TRAJOUCE”

#### Projecto de Execução

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e o Parecer da Comissão de Avaliação relativos ao procedimento de AIA relativo ao Projecto “Linha Fanhões/Trajouce a 220 kV, Troço entre o Apoio n.º 46 e a Subestação de Trajouce”, em fase de projecto de execução, localizado nos concelhos de Amadora, Cascais e Sintra, cujo proponente é a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., emito declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada:
  - 1.1 À apreciação, pela Autoridade de AIA em fase prévia de licença de estabelecimento, da realocação dos Apoios n.º 64 e 65 fora da Área Arqueológica de Alto de Colaride e respectiva Zona de Protecção;
  - 1.2 À apresentação, à Autoridade de AIA em fase prévia de licença de estabelecimento, da concordância do Estado Maior da Força Aérea Portuguesa face à localização dos Apoios n.º 46, 47 e 48 ou a eventuais alterações a estes apoios;
  - 1.3 Ao cumprimento integral da disciplina dos instrumentos de gestão territorial eficazes para a área de intervenção, nomeadamente as disposições contidas nos artigos 22.º e 36.º do regulamento do PDM da Amadora compatibilização do projecto com o regime jurídico relativo às áreas de reserva ecológica nacional;
  - 1.4 À compatibilização com o projecto das Circulares Nascentes e Poente ao Cacém, o qual foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e objecto de DIA favorável condicionada, proferida por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ambiente, em 2004.10.21;
  - 1.5 À salvaguarda do cumprimento integral da legislação aplicável ao nível das servidões e condicionantes existentes na área de estudo. Para tal, devem ser consultadas as entidades a que competem as matérias de servidões e condicionantes existentes na área de estudo, nomeadamente, Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste (CRRARO), ANA – Aeroportos de Portugal, SA, entidades gestoras das faixas de servidões rodoviárias e da servidão do gasoduto interceptado pela linha, entre outras;
  - 1.6 À concretização das medidas de minimização, dos programas de monitorização, do plano de acompanhamento ambiental e de outros elementos discriminados no anexo à presente DIA.

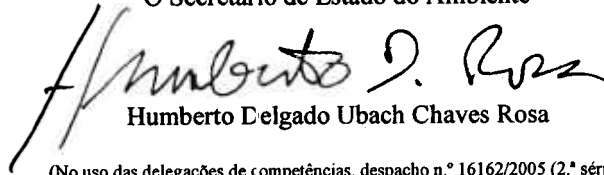


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- 2 As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
- 3 Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

10 de Março de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente

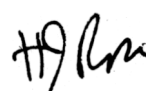


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**ANEXO À DIA DO PROJECTO “LINHA FANHÕES/TRAJOUCE A 220 KV, TROÇO  
ENTRE O APOIO N.º 46 E A SUBESTAÇÃO DE TRAJOUCE”**

**I. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**Estaleiros e Parques de Materiais**

1. Os estaleiros não deverão ser localizados em:

- Áreas de reserva agrícola ou ecológica nacional, devendo minimizar a afectação de áreas agrícolas ou florestais;
- Áreas em que possam afectar linhas de água;
- Áreas em que possa existir afectação de património cultural ou natural;
- Proximidade imediata a áreas urbanas (excepto se os moradores existentes nas imediações concordem e assim o expressem, ou se a área em causa esteja classificada como zona industrial).

2. Localizar os estaleiros e parque de materiais em locais com declive reduzido e com acesso próximo.

3. Localizar os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações fora de áreas *non aedificandi* previstas nas Zonas Adjacentes ou de perímetro urbano.

4. Colocar o excesso de terras resultante da construção do estaleiro (caso venha a existir) em depósitos localizados em zonas planas.

5. Executar, na plataforma de implantação do estaleiro, uma rede de drenagem periférica, constituída por valas de drenagem, que serão revestidas se o declive das valas exceder 2% e com descarga para a linha de água mais próxima, havendo o cuidado de construir caixas de retenção de sólidos para evitar o seu transporte para o curso de água.

6. Manter as máquinas e veículos afectos à obra em condições adequadas de funcionamento, minimizando as emissões gasosas para a atmosfera e os riscos de contaminação de solos e águas pela perda de óleos e outros hidrocarbonetos.

7. Impermeabilizar a área do estaleiro nos locais de manuseamento de óleos e/ou combustíveis, devendo a realização destas operações ser restrita às áreas técnicas vocacionadas para o efeito, nomeadamente, áreas impermeabilizadas com contenção secundária, através de drenagem com sistema de separação e de retenção de hidrocarbonetos que posteriormente sejam recolhidos por empresa especializada e encaminhados para destino final devidamente licenciado para o efeito.

8. Proceder, durante e após a conclusão dos trabalhos, à limpeza dos locais de estaleiro e parque de materiais.

**Gestão de Resíduos**

9. Estabelecer, no estaleiro, um local adequado para o armazenamento de diversos tipos de resíduos (ex. terras contaminadas), enquanto aguardam encaminhamento para valorização/eliminação em instalações licenciadas/autorizadas.

10. Deposição dos resíduos produzidos no estaleiro equiparáveis a resíduos sólidos urbanos (RSU) em contentores especificamente destinados para o efeito e assegurada a recolha por parte da C. Municipal da área onde se insere o estaleiro ou encaminhá-los para o Ecoponto ou Ecocentro Camarário.

**Acessos**

11. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais de obra.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

HGRW  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

12. Recuperação os caminhos afectados pela passagem da maquinaria e veículos e de áreas afectas às construções provisórias.
13. Os acessos deverão ser assinalados com bandeirolas ou fitas coloridas e toda a circulação fora dos acessos deverá ser evitada.
14. A abertura de acessos principais, alternativos e seus alargamentos deverá ser feita em colaboração com os proprietários dos terrenos.

**Desmatção/Desflorestação**

15. Assinalar com marcas visíveis (ex. fitas coloridas), todas as zonas a desmatar e as árvores a serem alvo de corte ou poda, permitindo a identificação das áreas de intervenção a qualquer instante.

**Trabalhos de Movimentação de Terras**

16. Proceder, no caso em que os apoios sejam implantados em zonas de declive elevado (superior a 8%) à drenagem periférica da área de trabalhos, com valas superficiais, por forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde as terras serão remexidas.
17. Na fase de escavação das fundações, os produtos de escavação devem ser depositados por forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda 2 m. Se as escavações ocorrerem em períodos de precipitação intensa, os depósitos deverão ser protegidos com coberturas impermeáveis.
18. Utilizar os solos removidos, devido às escavações para a construção das fundações dos apoios, no recobrimento das áreas afectadas na faixa envolvente dos apoios.
19. A criação de eventuais postos de trabalho deverá ter em conta a conveniência da contratação de mão-de-obra local, a utilização de alguns materiais e o aluguer da máquinas preferencialmente na área do concelhos abrangidos pela Linha como medida compensatória pela afectação da população.

**Reintegração de Áreas Intervencionadas**

20. Proceder, no final dos trabalhos, à recuperação das áreas intervencionadas (zonas de estaleiros, zonas de parques de materiais, acessos provisórios e áreas envolventes dos apoios). Sempre que for repostado o coberto vegetal, este deve ser efectuado com espécies autóctones.

**Solos e Uso do Solo**

21. Limitar os trabalhos de desmatção e decapagem de solos às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado.
22. Efectuar a decapagem e armazenamento da camada superficial do solo das áreas afectas às fundações dos apoios, evitando a compactação dos mesmos e não misturando os horizontes subjacentes à camada superficial de cerca de 35 a 45 cm. Efectuar a armazenagem do horizonte superficial do solo em local apropriado, devidamente protegido por coberturas impermeáveis.
23. Espalhar os solos decapados sobrantes nas imediações dos apoios para cobrir as áreas das plataformas de trabalho utilizadas na construção e montagem dos apoios.
24. Proceder, nos locais onde ocorrer a compactação dos solos provocada pela abertura de acessos temporários (para serventia das obras) e pela circulação de maquinaria, à sua descompactação através de lavra adequada, facilitando a regeneração dos solos e da vegetação.
25. Na eventualidade de um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias prejudiciais ao ambiente, remover imediatamente a camada de solo afectada e encaminhá-la para destino final adequado.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HDR*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

26. São completamente interditas as lavagens de betoneiras fora das áreas técnicas devidamente infra-estruturadas para o efeito, com excepção da lavagem das caleiras dos camiões-betoneira que poderá ser efectuada em locais afastados de linhas de água e de preferência de passagem obrigatória para todas as autobetoneiras e se e só se os solos sobre os quais é depositada a água da lavagem forem utilizados no preenchimento dos caboucos.

#### **Recursos Hídricos**

27. Selecção de caminhos para a circulação das viaturas tão afastados quanto possível das linhas de água.
28. Proceder à limpeza das linhas de água de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, induzida pela obra.
29. É interdita a localização de apoios a menos de 10 m da margem das linhas de água de regime temporário e a menos de 30 m de linhas de água de regime permanente, devendo aumentar-se essa distância se houver vegetação ripícola de relevo, a qual não pode ser afectada.
30. Efectuar a travessia das linhas de água, para efeitos de tráfego de obra, preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacto paisagístico.

#### **Ambiente Sonoro**

31. Restringir as actividades de construção, com especial atenção para as operações mais ruidosas, aos dias úteis, no período diurno (7h - 18h), ou efectuadas mediante a obtenção de uma licença especial de ruído.
32. Apresentar os resultados das medições a efectuar, no plano de monitorização, por bandas de frequência de 1/3 de oitava, para ser possível a detecção de uma eventual natureza tonal do ruído analisado.

#### **Paisagem**

33. Perturbar o menor espaço possível de terreno envolvente à obra, seja para armazenar materiais, estacionamento de maquinaria, instalação do estaleiro, acessos à obra, entre outros usos relacionados com a fase de construção, devendo utilizar-se apenas o corredor de trabalho, os acessos à obra e o estaleiro.

#### **Ecologia**

34. Salvaguardar todas as espécies arbóreas e arbustivas mais sensíveis, de valor ecológico e a preservar, identificadas nos locais das obras, como por exemplo os sobreiros, as quais deverão ser sinalizadas de modo a evitar a sua afectação durante a fase de construção.
35. Acompanhamento da construção do troço entre os apoios P51 e P53 por uma equipa do Parque Natural de Sintra - Cascais, entidade responsável pela gestão do Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Pego Longo (Carenque), para além do arqueólogo referido no EIA.

#### **Ordenamento do Território**

37. Respeitar na íntegra o conjunto de normas orientadoras respeitantes às infra-estruturas energéticas, constantes no PROTAML.
38. Adequação da programação das obras a outras utilizações do território, bem como a redução das suas fases, de modo a assegurar a protecção dessas actividades.
39. Disponibilizar, durante toda a obra, um mecanismo de atendimento ao público para recolha e tratamento de reclamações, pedidos de esclarecimento ou sugestões, bem como a divulgação da prática da REN, SA após a conclusão da obra, no que se refere aos seus equipamentos.
40. Sinalizar adequadamente a utilização de acessos e, sempre que possível, utilizar ou melhorar acessos existentes.
41. Montar estruturas porticadas sempre que exista cruzamento e/ou sobrepassagem de obstáculos, quer na instalação dos cabos, quer posteriormente, se necessário.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

**Sócio-Economia**

42. Na fase de construção e montagem da Linha, por todas as serventias particulares que tiverem de ser utilizadas, compensar/indemnizar os respectivos proprietários ou arrendatários, pelos prejuízos e ocupação do solo, desde que haja danos.
43. Por forma a evitar-se a destruição de culturas por ocasião da construção e manutenção da Linha, deverão os utentes das faixas de serviço ser avisados atempadamente da calendarização das obras.
44. No caso das actividades de construção da Linha afectarem a produção agrícola dos proprietários dos terrenos, deverão ser pagos os prejuízos respectivos.
45. Identificar devidamente todas as áreas de trabalho e proteger os materiais a utilizar, por forma a garantir a segurança em redor dos locais de construção das fundações e de instalação dos apoios.
46. Completar os Planos Específicos para o atravessamento das vias de comunicação, os quais, deverão conter a calendarização das intervenções e indicar os meios de aviso da população nos casos passíveis de serem objecto de interrupção de tráfego.
47. Colocação de painéis ao longo do traçado, à medida da sua implantação e em locais bem visíveis a partir das áreas de maior frequência populacional, com identificação do dono da obra, calendarização da mesma e contactos.
48. No caso específico do atravessamento das vias de comunicação, CREL, IC19, EN 249-3 e Linha Férrea, considerar a implantação dos apoios durante o período de registo de menor tráfego e presença de menor número de pessoas (período nocturno).

**Património Construído, Arqueológico e Etnográfico**

49. Prospectar as áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), antes do início da obra, no caso de se situarem fora das zonas prospectadas no decurso do EIA.
50. Delimitar com fita sinalizadora nas proximidades da frente de obra, todas as ocorrências de interesse patrimonial, passíveis de afectação, mesmo que indirecta, na fase de construção (devido à circulação de máquinas, à instalação de áreas de depósito ou outras), nomeadamente as ocorrências que tenham menor visibilidade e/ou que se situem nas proximidades da frente de trabalho.
51. Executar o acompanhamento arqueológico da obra, em todas as etapas que envolvam mobilização de solo e escavação no subsolo, nos termos definidos no Quadro 11.1 do EIA, pela possibilidade de existirem outros vestígios de interesse. Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
52. Efectuar, o acompanhamento arqueológico, de modo efectivo continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto forem simultâneas e não sequenciais.
53. Realizar sondagens e/ou escavações arqueológicas ou outros estudos (históricos, etnológicos, etc.), destinadas a obter informação que permita determinar o estado de conservação, a funcionalidade e o interesse científico dos sítios e monumentos em causa. Os resultados dessas pesquisas aconselharão, ou não, a valorização dos respectivos sítios e a publicação dos resultados sob a forma de monografia devidamente ilustrada. Deverão ser executadas sondagens quando se verificar uma coincidência entre a localização de uma unidade de projecto e uma mancha de dispersão de vestígios arqueológicos.
54. As sondagens arqueológicas, a realizar numa fase prévia à obra, deverão ser em número suficiente que permita o diagnóstico e a caracterização de cada sítio. A quantidade deverá ficar ao critério do arqueólogo responsável pela sua execução ou, em caso de dúvida, ser determinada pelo IPA.
55. Representação gráfica e fotográfica e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências de interesse patrimonial que possam ser destruídas em consequência da execução do projecto ou sofrer danos decorrentes da proximidade em relação à frente de obra.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Humberto D. Ros  
Secretário de Estado do Ambiente*

56. Inclusão em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra de todas as ocorrências inventariadas.
57. Nas zonas que definem os imóveis classificados ou em vias de classificação, e nas respectivas áreas de protecção de 50 m, não podem ser instalados apoios no solo ou outros equipamentos com carácter permanente.
58. Evitar ou minimizar (em extensão ou posição) a sobrepassagem de imóveis classificados ou que estejam em vias de classificação. As soluções adoptadas deverão ser submetidas à apreciação do IPPAR.
59. A instalação de postes nos relevos correspondentes às ocorrências 17 e, principalmente, 27 deve ser antecedida pela execução de sondagem arqueológica com meios mecânicos. A ocorrência 17 é abrangida em boa parte pela Área Arqueológica do Alto de Colaride e respectiva Zona de Protecção (em vias de classificação), pelo que as sondagens deverão ser realizadas fora destas áreas.
60. Prospeção da área correspondente à ocorrência 9 (Quinta do Marquês).

## II. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### Ambiente Sonoro

#### Parâmetros a monitorizar

As campanhas de monitorização a realizar deverão determinar os valores de ruído ambiente para o nível sonoro contínuo equivalente com uma malha de ponderação A, (LAeq).

#### Locais e frequência de amostragem

Para a definição dos lugares de amostragem serão considerados os locais caracterizados na Situação de Referência do EIA, nomeadamente, as habitações localizadas na envolvente da Linha.

O Programa de monitorização incidirá sobre os períodos de referência definidos no Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro:

- Período diurno, das 7h00 às 22h00;
- Período nocturno, das 22h00 às 7h00.

Na fase de exploração deverão ser realizadas duas campanhas no primeiro ano de exploração da Linha, a realizar nos períodos climatológicos correspondentes a condições favoráveis e desfavoráveis, nos períodos de referência diurno e nocturno.

Para qualquer uma das campanhas aqui descritas, deverão ser realizadas medições suficientes que permitam garantir a representatividade estatística das medidas, face às características do(s) sinal(is) acústico(s), do ambiente a caracterizar.

A metodologia de amostragem deverá seguir as disposições constantes da Norma NP 1730:1996, NP 3496:1989, as directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (fontes fixas) – Instituto do Ambiente (Abril 2003), e os procedimentos específicos de medição de ruído ambiente (Abril 2003).

#### Critérios de avaliação dos dados

O critério para a avaliação dos dados recolhidos será o cumprimento do disposto no RLPS (Decreto-Lei n.º 292/2000). O Projecto, na sua fase de exploração, deverá satisfazer, nomeadamente, o disposto no n.º 3 do Artigo 4º e o n.º 3 do Artigo 8º deste diploma legal.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

H9/r  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**III. ELEMENTOS PRÉVIA A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA**

61. Informar do início da fase de construção e da localização do estaleiro e infra-estruturas associadas.

62. Relativamente ao Ambiente Sonoro, em fase prévia de licença de estabelecimento:

Demonstrar, através da apresentação de resultados de medições, a não ocorrência de características tonais nos ruídos em análise;

Para além do parâmetro LAeq,LT constante do Quadro 10.5, da página 167 do EIA, apresentar os valores de ruído LAeq associados aos cenários críticos (ruído devido ao efeito de coroa e ao vento nas linhas), tendo em conta que importa quantificar a magnitude do impacto criado durante a ocorrência destes acontecimentos, por forma a, se justificável, serem adoptadas soluções de minimização;

Na metodologia seguida no estudo é estabelecido para período de longa duração o ano. Deve também ser efectuada uma análise do mês mais crítico.

**IV. PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**

63. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto no EIA, o qual deve ser complementado com as medidas constantes da presente DIA.

64. Este Plano deverá cumprir claramente todas as acções e medidas ambientais que o empreiteiro tenha de cumprir durante a execução das obras.